

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Item 2.

*Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL nº 6.108/02, apensado, e do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico ao apensado, na forma do substitutivo apresentado; e pela constitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da emenda apresentada em plenário ao PL nº 6.108/2002, apensado (Relator, Deputado Paulo Pimenta). Emendas oferecidas em plenário: tendo pareceres dos Relatores designados em plenário pelas Comissões: de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, pela aprovação das Emendas de nºs 2, 3, 6, 7 e 8, e rejeição das de nºs 4 e 5 (Relator: Dep. João Campos); e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação das de nºs 2, 3, 7 e 8, com subemenda, e rejeição das de nºs 4, 5 e 6 (Relator: Dep. Paulo Pimenta). Tendo apensado o PL nº 6.108/02.*

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Pimenta para fazer uma pequena alteração ao seu parecer.

**O SR. PAULO PIMENTA** (PT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ilustres Sras. e Srs. Deputados, continuamos recolhendo as boas sugestões, as pertinentes idéias dos colegas Parlamentares para aprimorar ainda mais o nosso texto.

Estamos reformulando a Emenda de Plenário nº 6, que passa a ter parecer favorável e a seguinte redação:

*Art. 47.....*

*§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.*

*§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.*

Sr. Presidente, estamos reformulando o parecer em relação à Emenda de Plenário nº 5, que havíamos rejeitado. Estamos apresentando uma subemenda, dando ao art. 50 a seguinte redação:

*Art. 50. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando solto.*

Portanto, temos essas 2 emendas e uma simples alteração de redação, que já havia apresentado ontem na Emenda nº 8, com a substituição da expressão réu por infrator. Concluo o parecer pedindo a aprovação, com as emendas apresentadas e acolhidas como subemendas.

O art. 50 fica, portanto, com o parágrafo lido há pouco, como subemenda de plenário,

acolhida por este Relator.